

AUTORIZAÇÃO N.º 6343/14

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, sediada em Rua Rodrigo da Fonseca 73 - Lisboa, veio notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão da informação dos Serviços de Medicina no Trabalho.

A entidade encarregue do processamento da informação é a Cmi Clínica Médica Internacional Lisboa, Lda com a qual a responsável pelo tratamento celebrará o contrato previsto no artigo 14.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 840/2010¹ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Protecção de Dados (LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado pela Deliberação n.º 840/2010.

Os dados recolhidos são necessários e pertinentes para a finalidade declarada (cf. artigo 5º da LPD).

O fundamento de legitimidade é – nos termos do n.º 2 do artigo 7º da LPD – a Lei.

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos n.º 2 do artigo 7.º, alínea a), do n.º1 do artigo 28º e artigo 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam o presente instrumento de legalização, autoriza-se o tratamento notificado nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

¹ Disponível em http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL_840_2010_MED_trabalho_atualizada.pdf



Finalidade: Gestão da informação dos Serviços de Medicina no Trabalho.

Categoria de dados pessoais tratados: Dados de identificação, dados de saúde, dados relativos atividade profissional, dados da ficha de aptidão, companhia de seguros e apólice, dados sobre riscos de doença profissional e dados sobre doenças profissionais.

Comunicação de Dados: Sem prejuízo das comunicações legalmente previstas, não pode haver comunicação de dados. A ficha clínica só pode ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos da Autoridade de Condições de Trabalho (cf. n.º2 do artigo 109º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro).

O empregador apenas deverá ser informado dos resultados necessários à tomada de decisão em matéria de emprego, através da "ficha de aptidão".

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: O direito de acesso deverá ser exercido, nos termos do n.º 5 do artigo 11º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, isto é, por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados, que pode ser, a solicitação do trabalhador, o médico do trabalho e no exercício do direito de retificação deste tipo de dados, deverá o trabalhador exercê-lo diretamente junto do médico do trabalho ou de profissional de saúde sujeito a segredo profissional, uma vez que o conhecimento destes dados está limitado a estas pessoas.

Interconexões: Não se verificam.


Fluxo transfronteiriço de dados: Não há.

Prazo Máximo de Conservação dos dados: Os dados pessoais podem ser conservados pelo período máximo de cinco anos após a cessação do vínculo.

No caso dos registos de dados dos trabalhadores estarem em situação suscetível de implicar risco para o património genético, o prazo de conservação é de 40 anos.



Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 840/2010 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve igualmente dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 1 de julho de 2014

Filipa Calvão (Presidente)